

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI

EMENDA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026–2029

Emenda:

Suprime do Plano Plurianual 2026–2029 o programa, ação ou meta que prevê a cobrança de taxa de destinação de resíduos sólidos no âmbito municipal.

Art. 1º

Fica suprimida do texto do Plano Plurianual 2026–2029 a previsão de implantação de taxa de destinação de resíduos sólidos, constante do PPA, bem como quaisquer metas ou ações correlatas que impliquem instituição ou majoração de tributo de igual natureza.

Art. 2º

As ações relativas à gestão e ao tratamento de resíduos sólidos deverão priorizar medidas educativas, estruturais e de planejamento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sem transferência de ônus imediato à população.

Art. 3º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade suprimir do Plano Plurianual Municipal 2026–2029 a previsão de criação ou cobrança de taxa de destinação de resíduos sólidos, uma vez que o Município ainda não estruturou adequadamente o sistema de coleta seletiva, destinação final e educação ambiental, condições indispensáveis antes de qualquer cobrança.

Não é justo nem socialmente responsável impor aumento de carga tributária a uma população já marcada por baixo poder aquisitivo e elevada pressão tributária.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece como prioridade a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, devendo a cobrança por serviços ser precedida da implantação de sistema eficaz de gestão e transparência — o que ainda não ocorre no município.

Recebi em 28/10/2025
Samara Maria
Samara Maria Rodrigues de Araújo Pacheco
Advogada
OAB PI 23.882

Além disso, a cobrança sem a devida contraprestação adequada afronta o princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88) e o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º da CF/88), pois penaliza justamente os que menos dispõem de recursos.

Portanto, esta emenda busca proteger o interesse público, a justiça fiscal e o equilíbrio social, evitando que a população arque com uma cobrança sem a contrapartida mínima exigida por lei e moralidade administrativa.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2025.

Vereador(a): Raquel Leal Silva de Oliveira.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
Reprovado em Sessão
Em 27/10/2025 por Marcos Abadeu
Presidente
Raimundo Rodrigues Secretário